

INSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA CENTRAL Nº 05/2020

Regulamenta os procedimentos para assinatura e renovação de base de dados para as unidades acadêmicas e administrativas da Universidade de Brasília.

O DIRETOR DA BIBLIOTECA CENTRAL DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (BCE), no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 40 do Regimento Geral da UnB,

INSTRUI:

Art. 1º As assinaturas e renovações de bases de dados serão efetuadas pela Biblioteca Central para as unidades acadêmicas e administrativas no âmbito da Universidade de Brasília, de acordo com as seguintes determinações:

CAPÍTULO I**DO PRAZO**

Art. 2º O prazo para envio da solicitação de assinatura de base de dados será até o último dia útil do mês de junho de cada ano.

§1º Os pedidos efetuados após a data definida no *caput* serão analisados conforme o calendário de compras da Universidade e o Plano de Compras da UnB, sendo necessária apresentação de justificativa para apreciação por comissão específica de planejamento da UnB.

§2º Os pedidos de assinatura e renovações devem ser incluídos no Plano Anual de Contratações (PAC).

CAPÍTULO II**DO OBJETO**

Art. 3º Para fins desta norma, entende-se por base de dados a coleção de itens eletrônicos de cunho informacional pesquisável por uma ferramenta de busca.

Art. 4º Entende-se por base de dados multidisciplinar aquela cujos conteúdos atendam a diversos cursos ou disciplinas.

Parágrafo Único: As assinaturas e renovações das bases de dados multidisciplinares serão custeadas pela Biblioteca Central com parte do recurso destinado à aquisição de material bibliográfico, conforme estabelecido no Plano de Atualização dos Acervos do SiB-UnB.

Art. 5º Entende-se por base de dados especializada aquela cujos conteúdos atendam predominantemente a um curso ou disciplina específicos.

Parágrafo Único: As assinaturas e renovações de bases de dados especializadas serão custeadas de acordo com a indicação de recurso pelas unidades requisitantes,

que deverão instruir o processo incluindo a Nota de Dotação, conforme o art. 8º que dispõe sobre a documentação básica para abertura de processo.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 6º Terão prioridade para assinatura as bases de dados multidisciplinares que abrangem áreas defasadas ou ainda não atendidas por nenhuma outra disponível até o momento.

Art. 7º Os pedidos de assinatura de bases de dados serão avaliados pela Biblioteca Central de acordo com sua pertinência.

Art. 8º Para solicitar assinatura de base de dados, a unidade requisitante deverá abrir o processo eletrônico com Memorando ou Documento de Oficialização da Demanda (DOD), contendo a seguintes informações:

I - Justificativa da necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas da UnB;

II - Motivação dos resultados pretendidos com a contratação;

III - Indicação dos Recursos (Nota de Dotação, conforme dispõe o Parágrafo Único, art. 5º);

IV - Indicação de representante administrativo para compor equipe de planejamento;

V - Documento que comprove a análise e aprovação pelo Colegiado da unidade, para a contratação do serviço descrito no Memorando.

Art. 9º A equipe de planejamento será composta por:

I - Um representante administrativo indicado no Memorando/DOD pela unidade solicitante;

II - Dois representantes indicados pela Biblioteca Central (recomenda-se que sejam os fiscais titular e substituto do contrato);

III - Um representante da área de informática (TI) indicado pela Biblioteca Central.

Art. 10. Caberá a equipe de planejamento a elaboração dos seguintes documentos:

I - Estudo Técnico Preliminar (ETP);

II - Análise de Riscos;

III - Projeto Básico ou Termo de Referência;

IV - Proposta comercial, nominal à Fundação Universidade de Brasília – FUB, com fornecedor que atenda os serviços descritos no Projeto Básico ou Termo de Referência.

Art. 11. Para renovação de base de dados, o processo deverá ser instruído com a documentação exigida no artigo 8º, incisos I, II e III e artigo 10, inciso IV.

Art. 12. Após a devida instrução processual estabelecida tanto para assinatura quanto para a renovação, a unidade requisitante deverá encaminhar o processo ao Setor de Referência da Biblioteca Central (BCE/AUS/REF) para análise de viabilidade.

Art. 13. Compete ao Setor de Referência analisar a viabilidade da contratação, observando:

I - Se constam outras bases de dados com serviços similares;

II - Estatística de uso, para renovação;

III - Parecer atestando a viabilidade ou não da assinatura/renovação.

Parágrafo Único: Quando o Setor de Referência não tiver condições de emitir parecer, em razão da especificidade da base de dados, a unidade demandante deverá elaborar o documento.

Art. 14. As renovações dos contratos poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 15. Após o período máximo de vigência do contrato (de até sessenta meses) o processo será encerrado e, caso permaneça o interesse da unidade na assinatura, deverá ser aberto novo processo pela unidade interessada.

Art. 16. Para cada base de dados será nomeado fiscal titular e fiscal substituto, que deverão acompanhar a execução dos serviços e consultar a unidade requisitante da base sobre o interesse na renovação da mesma.

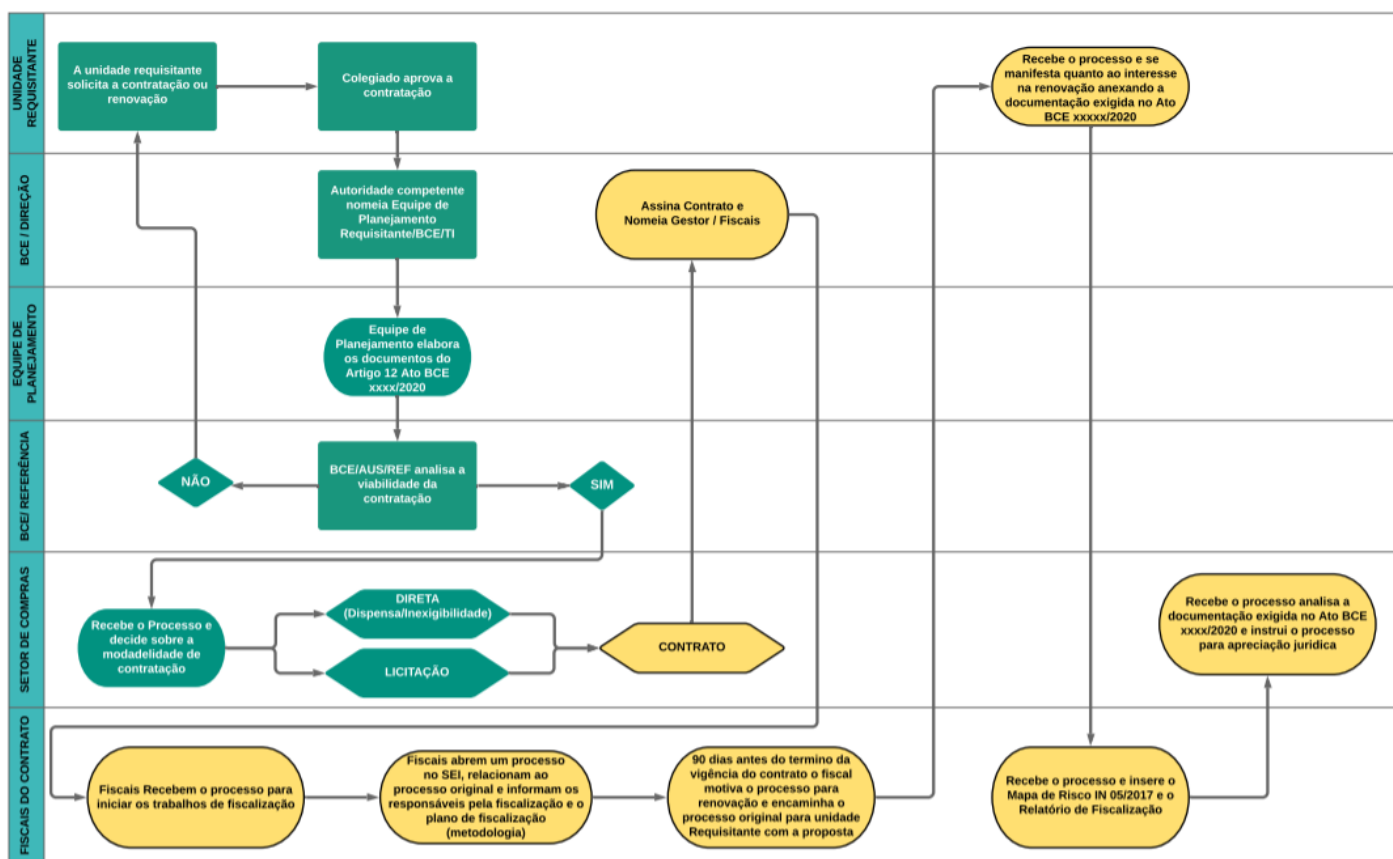
Parágrafo Único: A consulta sobre o interesse na renovação deverá ser feita com no mínimo 120 dias de antecedência do encerramento do contrato.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos serão analisados e solucionados pelo Setor de Compras e/ou pela Direção da Biblioteca Central.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a IN BCE nº 007/2018.

ANEXO I Fluxo da assinatura e renovação de base de dados



Brasília, 17 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Lima Leite**, **Diretor(a) da Biblioteca Central**, em 17/03/2020, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5108763** e o código CRC **2E1497DB**.

Referência: Processo nº 23106.027950/2020-51

SEI nº 5108763

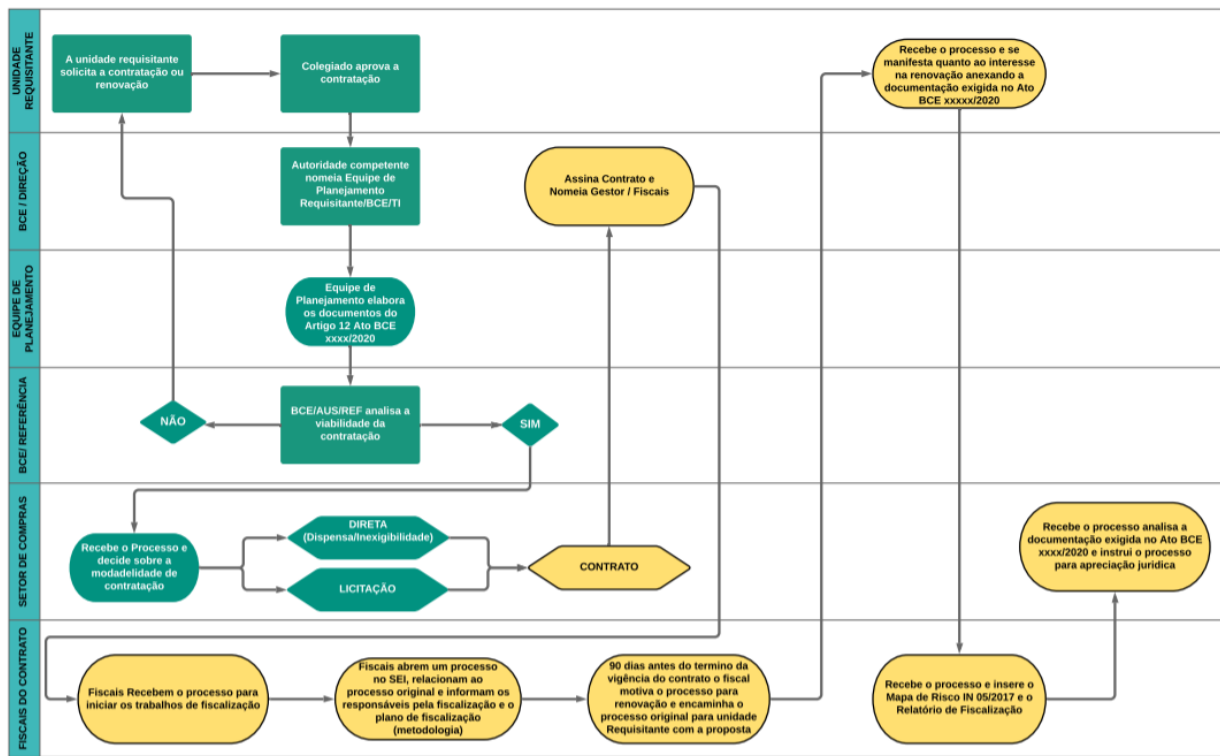
RETIFICAÇÃO

Na INSTRUÇÃO NORMATIVA DA BIBLIOTECA CENTRAL Nº 05, de 17 de março de 2020, publicada no Boletim de Atos Oficiais da UnB em de 17 de março de 2020,

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

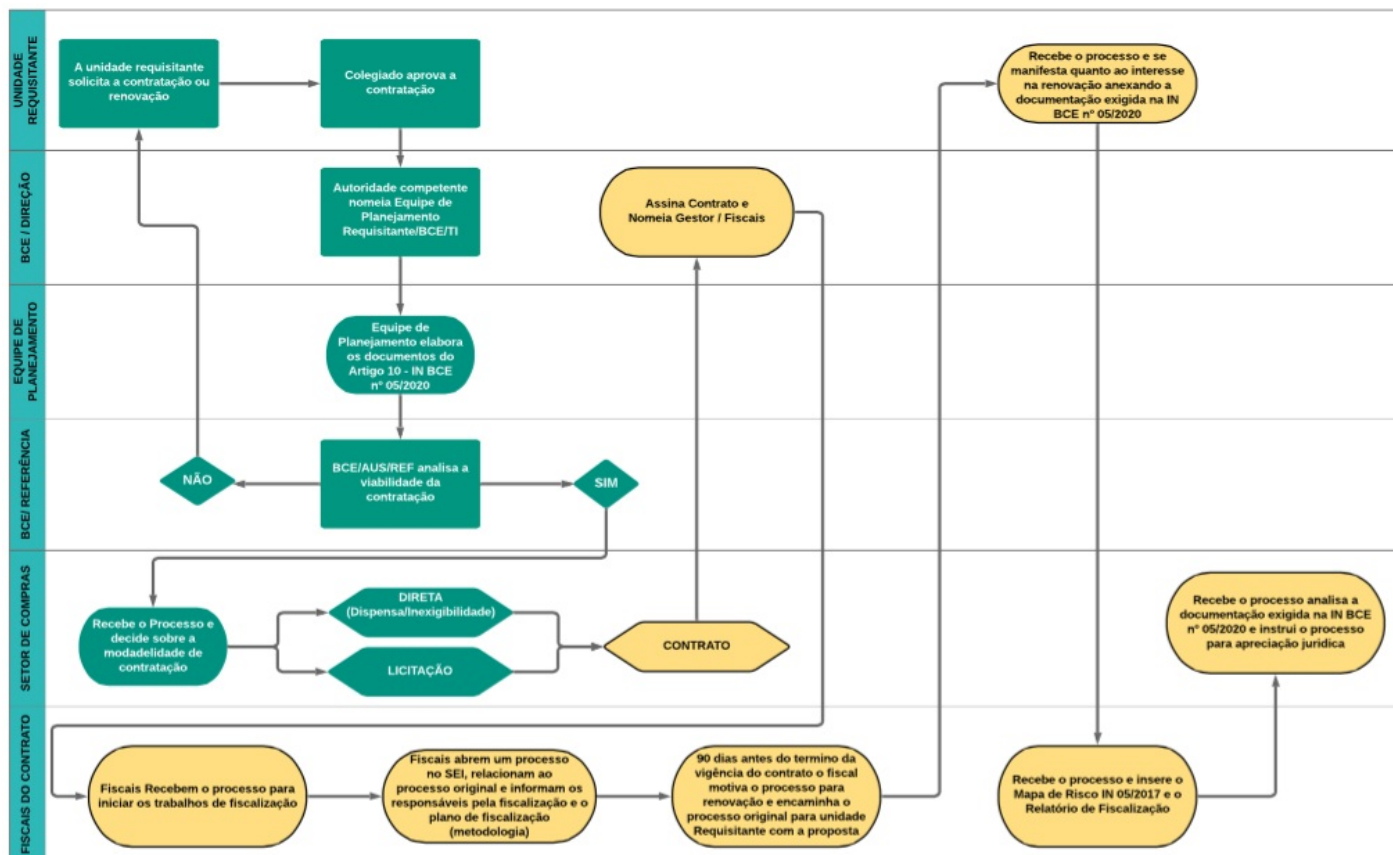
Fluxo da assinatura e renovação de base de dados



LEIA-SE:

ANEXO I

Fluxo da assinatura e renovação de base de dados



Brasília, 17 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Lima Leite, Diretor(a) da Biblioteca Central**, em 17/03/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5110779** e o código CRC **C32F1815**.

